CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2026 – FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE MANICURE PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 64.529.897 ISABELLE DA SILVA PEREIRA.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.460.487/0001-01, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 733, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: 64.529.897 ISABELLE DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.529.897/0001-28, com sede na Rua São Marcelino, n.º 115, anexo 01, Cidade Nova, Município de Manaus/AM, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 130/2026 e da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026, homologada e adjudicada em 15 de julho de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento da Oficina de Manicure promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações, quantidades, condições e valores constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do Termo de Homologação e Adjudicação.

1.2. Integram especificamente o objeto adjudicado à CONTRATADA os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alicate de cutícula profissional em aço inox	UND	20	R$ 39,60	R$ 792,00
07	Esmalte para unhas, conteúdo de 8 ml, disponível em diversas cores e acabamentos — fosco, cintilante e cremoso	UND	60	R$ 6,67	R$ 400,20
	TOTAL				**R$ 1.192,20**

1.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não anteriormente utilizados, devendo apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, integridade e acondicionamento.
1.4. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às descrições, características, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada, não sendo admitida a entrega de produtos inferiores, incompatíveis, vencidos, avariados, adulterados, violados ou impróprios para a finalidade pretendida.
1.5. Os alicates de cutícula deverão:
1.5.1. Ser confeccionados em aço inoxidável;
1.5.2. Possuir acabamento adequado ao uso profissional;
1.5.3. Apresentar lâminas alinhadas, afiadas e sem imperfeições;
1.5.4. Apresentar articulação funcional, firme e compatível com o uso a que se destinam;
1.5.5. Estar livres de ferrugem, corrosão, manchas, deformidades, rebarbas ou qualquer vício que comprometa a segurança, a higienização ou a utilização do produto;
1.5.6. Ser entregues em embalagem original, individual ou adequada à preservação de suas características, quando usualmente comercializados dessa forma.
1.6. Os esmaltes para unhas deverão:
1.6.1. Possuir conteúdo individual mínimo de 8 ml;
1.6.2. Ser entregues em cores e acabamentos variados, incluindo, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, opções cremosas, cintilantes e foscas;
1.6.3. Ser produtos novos, originais e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;
1.6.4. Possuir embalagem original, íntegra, fechada e sem sinais de vazamento, violação, adulteração ou deterioração;

1.6.5. Apresentar rótulo legível, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, composição, conteúdo, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação;
1.6.6. Possuir prazo de validade suficiente para utilização regular pela Administração, não sendo admitidos produtos com prazo de validade expirado ou excessivamente próximo do vencimento;
1.6.7. Apresentar consistência, homogeneidade, coloração e condições de uso compatíveis com a natureza do produto.
1.7. A definição das cores dos esmaltes poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, respeitada a disponibilidade comercial e a proposta adjudicada.
1.8. A CONTRATADA não poderá substituir marcas, modelos, características, composições ou especificações dos materiais sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
1.9. A eventual aceitação de marca ou produto equivalente dependerá de análise e aprovação prévia da fiscalização, mediante comprovação de que o material oferecido possui qualidade, características e desempenho iguais ou superiores aos exigidos.
1.10. A contratação restringe-se aos itens adjudicados à CONTRATADA, não abrangendo os demais materiais do Processo Administrativo n.º 130/2026 que tenham sido adjudicados a outros fornecedores.
1.11. A quantidade prevista neste Contrato constitui o limite máximo da contratação, ficando o fornecimento condicionado à emissão de Autorização de Fornecimento pelo CONTRATANTE.
1.12. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, assumindo integral responsabilidade pela aquisição, separação, acondicionamento, transporte, entrega, descarga e substituição dos materiais, quando necessária.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo n.º 130/2026 e à Dispensa Eletrônica n.º 19/2026.
2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Documento de Formalização da Demanda, quando constante do processo;
2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar, quando constante do processo;
2.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 19/2026 e seus anexos;
2.2.4. O Termo de Referência;

2.2.5. As respostas a pedidos de esclarecimento e eventuais comunicados expedidos durante o procedimento;
2.2.6. A proposta comercial inicial e a proposta final apresentada pela CONTRATADA;
2.2.7. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da CONTRATADA;
2.2.8. O Termo de Homologação e Adjudicação, datado de 15 de julho de 2026;
2.2.9. A nota de empenho correspondente;
2.2.10. As Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência;
2.2.11. Os termos de recebimento provisório e definitivo;
2.2.12. As notificações, relatórios de fiscalização e demais documentos produzidos durante a execução;
2.2.13. Eventuais apostilamentos e termos aditivos regularmente formalizados.
2.3. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa e a preservação do interesse público.
2.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, será observada, em regra, a seguinte ordem de prevalência:
2.4.1. Este Contrato;
2.4.2. O Termo de Referência;
2.4.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
2.4.4. A proposta final aceita;
2.4.5. A Autorização de Fornecimento;
2.4.6. Os demais documentos do Processo Administrativo.
2.5. A ordem prevista no item 2.4 não autoriza a redução das especificações, da qualidade, das quantidades, das garantias ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
2.6. A proposta apresentada pela CONTRATADA possui natureza vinculante, especialmente quanto aos preços, marcas, características, prazos e condições de fornecimento nela declarados.
2.7. A CONTRATADA declara que examinou os documentos da contratação e que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento, omissão ou interpretação equivocada para eximir-se de suas responsabilidades.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

3.1. O presente Contrato decorre de contratação direta realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O procedimento de contratação direta observará, especialmente:

3.2.1. O art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo à instrução dos processos de contratação direta;

3.2.2. O art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo à dispensa de licitação em razão do valor;

3.2.3. Os arts. 89 a 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativos à formalização dos contratos administrativos;

3.2.4. Os arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativos à execução dos contratos;

3.2.5. Os arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativos às alterações contratuais, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às hipóteses de apostilamento;

3.2.6. Os arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativos à extinção dos contratos;

3.2.7. O art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo ao recebimento do objeto;

3.2.8. Os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativos às infrações e sanções administrativas.

3.3. Aplicam-se, ainda, no que couber:

3.3.1. A Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

3.3.2. A Lei Federal n.º 8.078/1990, quando compatível com o regime jurídico administrativo e com a natureza dos produtos fornecidos;

3.3.3. A Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

3.3.4. A Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

3.3.5. A legislação sanitária e as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, quando aplicáveis aos produtos fornecidos;

3.3.6. Os regulamentos municipais pertinentes;

3.3.7. Os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

3.4. A contratação foi processada mediante Dispensa Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto.

3.5. O presente instrumento contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, consideradas a natureza, o valor e as características da contratação.

3.6. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE de acordo com a legislação aplicável, os documentos que instruem o Processo Administrativo e os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado pelo regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. A CONTRATADA somente estará autorizada a efetuar a entrega após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.3. A Autorização de Fornecimento deverá indicar, sempre que possível:

4.3.1. O número do Processo Administrativo;

4.3.2. O número da Dispensa Eletrônica;

4.3.3. O número deste Contrato;

4.3.4. Os itens solicitados;

4.3.5. As respectivas quantidades;

4.3.6. O local de entrega;

4.3.7. O servidor ou setor responsável pelo recebimento;

4.3.8. Eventuais orientações relativas às cores e aos acabamentos dos esmaltes;

4.3.9. Outras informações necessárias à correta execução.

4.4. O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.5. O prazo de entrega não será contado da data de assinatura deste Contrato, mas do efetivo recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4.6. Para fins de contagem do prazo, considera-se recebido o documento:

4.6.1. Na data da confirmação de recebimento do e-mail;

4.6.2. Na data do envio por sistema eletrônico que permita comprovar a entrega;

4.6.3. Na data da assinatura do comprovante de recebimento;

4.6.4. Na data em que o representante da CONTRATADA tomar ciência por outro meio formalmente comprovável.

4.7. Quando a Autorização de Fornecimento for encaminhada fora do horário comercial, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

4.8. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santa Catarina, n.º 721, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC, ou em outro local indicado expressamente na Autorização de Fornecimento.
4.9. A entrega deverá ocorrer em dia útil e no horário de funcionamento do setor responsável, salvo autorização expressa para entrega em horário diverso.
4.10. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, com antecedência razoável, a data e o horário estimados para a entrega, quando solicitado pela Administração.
4.11. A entrega compreenderá, sem custos adicionais:
4.11.1. A separação dos materiais;
4.11.2. O acondicionamento adequado;
4.11.3. A embalagem;
4.11.4. O carregamento;
4.11.5. O transporte;
4.11.6. O seguro da carga, quando necessário;
4.11.7. A descarga;
4.11.8. A entrega no local indicado;
4.11.9. A substituição de produtos recusados;
4.11.10. Todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
4.12. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar, no mínimo:
4.12.1. A identificação da CONTRATADA;
4.12.2. A identificação do CONTRATANTE;
4.12.3. O número deste Contrato;
4.12.4. O número do Processo Administrativo n.º 130/2026;
4.12.5. O número da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026;
4.12.6. O número da Autorização de Fornecimento;
4.12.7. O número da nota de empenho;
4.12.8. A descrição dos materiais;
4.12.9. A marca e o fabricante dos produtos, quando aplicável;
4.12.10. A quantidade entregue;
4.12.11. O valor unitário;
4.12.12. O valor total;
4.12.13. Os dados bancários da CONTRATADA.

4.13. A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos de maneira adequada, de modo a impedir danos, contaminação, quebra, vazamento, deterioração ou qualquer alteração durante o transporte e a entrega.
4.14. Não serão aceitos materiais:
4.14.1. Entregues sem Autorização de Fornecimento;
4.14.2. Em quantidade superior à autorizada, salvo aceitação expressa da Administração;
4.14.3. Em quantidade inferior à autorizada, salvo se a Administração aceitar formalmente a entrega parcial;
4.14.4. Com marca, modelo, composição ou características divergentes da proposta e das especificações;
4.14.5. Com embalagem violada, danificada, amassada, aberta ou inadequada;
4.14.6. Vencidos ou com prazo de validade insuficiente;
4.14.7. Com sinais de uso, deterioração, adulteração, corrosão, ferrugem, vazamento ou contaminação;
4.14.8. Sem identificação, rotulagem ou informações legalmente exigidas;
4.14.9. Em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou de segurança aplicáveis;
4.14.10. Que apresentem defeitos, vícios ou imperfeições capazes de comprometer sua utilização.
4.15. Caso a CONTRATADA identifique circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a entrega.
4.16. A comunicação prevista no item anterior deverá:
4.16.1. Indicar de forma clara e objetiva o motivo do impedimento;
4.16.2. Apresentar os documentos comprobatórios disponíveis;
4.16.3. Informar a extensão estimada do atraso;
4.16.4. Indicar as providências adotadas para evitar ou reduzir seus efeitos;
4.16.5. Propor nova data para a entrega.
4.17. A simples comunicação da impossibilidade de entrega não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA.
4.18. A prorrogação do prazo somente poderá ser concedida mediante pedido tempestivo, motivo devidamente comprovado, ausência de culpa da CONTRATADA e aceitação formal do CONTRATANTE.
4.19. A entrega antecipada poderá ser admitida, desde que previamente autorizada e não cause prejuízo às atividades administrativas ou ao armazenamento dos materiais.

4.20. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos materiais até o recebimento definitivo, inclusive quanto aos riscos de perda, avaria, deterioração, extravio e transporte.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Portaria Municipal n.º 241/2026.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantidades aparentes, embalagens e documentos fiscais.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato ou por servidor formalmente autorizado, mediante:

5.3.1. Registro na Nota Fiscal;

5.3.2. Emissão de recibo;

5.3.3. Emissão de Termo de Recebimento Provisório; ou

5.3.4. Outro documento administrativo equivalente.

5.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a obrigação de correção ou substituição de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

5.5. Após o recebimento provisório, a fiscalização realizará análise detalhada para verificar:

5.5.1. A correspondência entre os materiais entregues e os itens autorizados;

5.5.2. As quantidades;

5.5.3. As marcas, modelos e fabricantes;

5.5.4. As especificações técnicas;

5.5.5. A integridade das embalagens;

5.5.6. O estado de conservação;

5.5.7. A existência de defeitos aparentes;

5.5.8. Os prazos de validade;

5.5.9. A rotulagem e as informações obrigatórias;

5.5.10. A qualidade e a adequação à finalidade pretendida;

5.5.11. A conformidade com a proposta adjudicada;

5.5.12. A conformidade com o Termo de Referência e este Contrato.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do fiscal ou do gestor do Contrato, desde que constatada a integral conformidade dos materiais.

5.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser ampliado quando a natureza ou a quantidade dos materiais exigir análise adicional, mediante justificativa registrada no processo.
5.8. Os materiais entregues em desacordo poderão ser recusados total ou parcialmente.
5.9. A recusa deverá ser formalizada e conter, sempre que possível:
5.9.1. A identificação dos materiais recusados;
5.9.2. A quantidade;
5.9.3. A descrição da irregularidade;
5.9.4. As providências exigidas;
5.9.5. O prazo para substituição ou complementação.
5.10. A CONTRATADA deverá substituir os materiais recusados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da urgência ou das características do objeto.
5.11. A substituição será realizada integralmente às expensas da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
5.12. Os materiais recusados deverão ser retirados pela CONTRATADA no prazo determinado pela fiscalização.
5.13. A Administração não responderá pela guarda, conservação, perda ou deterioração dos materiais recusados que não forem retirados no prazo estipulado, ressalvado o dever de cuidado razoável enquanto estiverem sob sua custódia.
5.14. O prazo de entrega não será considerado cumprido quando os materiais forem recusados por desconformidade imputável à CONTRATADA.
5.15. A substituição dos materiais não afasta:
5.15.1. A aplicação de multa moratória, quando configurado atraso;
5.15.2. A aplicação das demais sanções administrativas;
5.15.3. A responsabilidade por danos causados;
5.15.4. A obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos.
5.16. Caso a CONTRATADA não promova a substituição no prazo, o CONTRATANTE poderá, observados o contraditório e a ampla defesa:
5.16.1. Recusar definitivamente o objeto;
5.16.2. Suspender o pagamento;
5.16.3. Adquirir os materiais de outro fornecedor, quando necessário;
5.16.4. Cobrar da CONTRATADA os prejuízos e eventuais diferenças de preço;
5.16.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
5.16.6. Extinguir o Contrato, quando caracterizada hipótese legal.

5.17. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, irregularidades de fabricação, inadequação, adulteração ou desconformidades identificadas durante a utilização dos materiais.
5.18. A assinatura de servidor em Nota Fiscal ou comprovante de entrega, sem a realização da análise definitiva, será considerada mero recebimento provisório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, a integridade, a procedência, a autenticidade e a adequação dos materiais fornecidos.
6.2. A garantia dos produtos observará:
6.2.1. O prazo oferecido pelo fabricante;
6.2.2. O prazo indicado na proposta da CONTRATADA;
6.2.3. O prazo previsto na legislação aplicável;
6.2.4. O prazo de validade do produto, quando aplicável;
6.2.5. Prevalecendo, dentre eles, o prazo mais favorável ao CONTRATANTE, desde que juridicamente aplicável.
6.3. A garantia compreenderá a substituição, sem custos adicionais, dos materiais que apresentem:
6.3.1. Defeitos de fabricação;
6.3.2. Vícios aparentes ou ocultos;
6.3.3. Corrosão, ferrugem ou deformidade preexistente;
6.3.4. Falha de funcionamento;
6.3.5. Vazamento;
6.3.6. Alteração anormal de cor, consistência ou composição;
6.3.7. Embalagem inadequada ou violada;
6.3.8. Prazo de validade incompatível;
6.3.9. Qualquer desconformidade com as especificações contratadas.
6.4. A CONTRATADA não poderá atribuir ao fabricante a responsabilidade exclusiva pela garantia, permanecendo diretamente responsável perante o CONTRATANTE.
6.5. A substituição de materiais defeituosos ou irregulares deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação.
6.6. A substituição realizada durante a garantia renovará, para o produto substituído, o prazo correspondente, quando cabível conforme a natureza do material e a legislação aplicável.

6.7. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, armazenamento indevido ou intervenção realizada pelo CONTRATANTE em desacordo com as orientações do fabricante.
6.8. Compete à CONTRATADA demonstrar, quando alegada, a ocorrência de causa excludente de sua responsabilidade.
6.9. A existência de garantia não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários dos materiais ou a terceiros.
6.10. Todas as despesas relacionadas ao cumprimento da garantia, inclusive coleta, transporte, embalagem, substituição e nova entrega, serão suportadas pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
7.2. A vigência contratual compreende o período necessário:
7.2.1. À emissão das Autorizações de Fornecimento;
7.2.2. À entrega dos materiais;
7.2.3. Ao recebimento provisório e definitivo;
7.2.4. À substituição de materiais recusados;
7.2.5. À liquidação e ao pagamento da despesa;
7.2.6. À adoção das demais providências administrativas relacionadas à contratação.
7.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, que será contado individualmente a partir de cada Autorização de Fornecimento.
7.4. A vigência contratual não obriga o CONTRATANTE a solicitar todos os materiais em uma única entrega.
7.5. As obrigações de garantia, responsabilidade civil, ressarcimento, sigilo, proteção de dados, prestação de contas e aplicação de sanções permanecerão válidas após o encerramento da vigência, pelo prazo necessário à sua efetivação.
7.6. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante:
7.6.1. Justificativa formal;
7.6.2. Demonstração do interesse público;
7.6.3. Comprovação da manutenção da vantajosidade;
7.6.4. Disponibilidade orçamentária;
7.6.5. Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
7.6.6. Autorização da autoridade competente;

7.6.7. Formalização do instrumento adequado.
7.7. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.
7.8. A CONTRATADA não terá direito a indenização pela ausência de prorrogação ou pela não emissão de novas Autorizações de Fornecimento após o término da vigência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
8.1. O valor total máximo do presente Contrato é de **R$ 1.192,20 (mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos)**.
8.2. O valor contratado corresponde aos seguintes preços:
8.2.1. Item 01 – 20 (vinte) alicates de cutícula profissionais em aço inox, pelo valor unitário de R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), totalizando R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);
8.2.2. Item 07 – 60 (sessenta) esmaltes para unhas, com conteúdo de 8 ml, em cores e acabamentos variados, pelo valor unitário de R$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos).
8.3. Os preços contratados são os constantes da proposta final da CONTRATADA, aceita e adjudicada pela Administração.
8.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, especialmente:
8.4.1. O custo dos produtos;
8.4.2. Embalagens;
8.4.3. Separação e acondicionamento;
8.4.4. Transporte;
8.4.5. Frete;
8.4.6. Seguro;
8.4.7. Carregamento e descarga;
8.4.8. Tributos;
8.4.9. Taxas;
8.4.10. Encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
8.4.11. Despesas administrativas e operacionais;
8.4.12. Custos de substituição e garantia;
8.4.13. Margem de lucro;
8.4.14. Quaisquer outras despesas necessárias à execução.

8.5. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA por despesas que deveriam estar incluídas nos preços propostos.
8.6. Os preços permanecerão vinculados às quantidades efetivamente autorizadas, entregues, recebidas e aceitas.
8.7. O valor total deste Contrato constitui limite máximo de despesa, não representando garantia de faturamento integral quando o fornecimento estiver condicionado à necessidade administrativa.
8.8. Não serão pagos:
8.8.1. Materiais entregues sem autorização;
8.8.2. Quantidades superiores às solicitadas;
8.8.3. Produtos recusados;
8.8.4. Produtos não substituídos após notificação;
8.8.5. Materiais em desacordo com este Contrato;
8.8.6. Despesas adicionais não previamente autorizadas;
8.8.7. Valores superiores aos preços unitários adjudicados.
8.9. Eventual erro da CONTRATADA na formação de seus preços não autorizará, por si só, a alteração do valor contratado ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.10. A CONTRATADA declara que os preços são suficientes para suportar todas as obrigações assumidas e compatíveis com as condições previstas nos documentos da contratação.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, especialmente na seguinte classificação:
Órgão/Unidade: 21.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0801.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00;
Dotação: 21.001.08.244.0801.2054.4.4.90.00.00.
9.2. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e dos demais elementos da classificação da despesa constará da respectiva nota de empenho.
9.3. Para atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, que integrará o presente instrumento para todos os fins legais.

9.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho e sem a emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.
9.5. A existência de dotação orçamentária e de nota de empenho não afasta a necessidade de efetiva entrega, recebimento definitivo, liquidação regular da despesa e cumprimento das demais condições previstas neste Contrato.
9.6. Caso seja necessária a utilização de outra dotação orçamentária compatível com o objeto, a alteração poderá ser realizada mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.
9.7. A CONTRATADA declara ter ciência de que o pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, entregues, recebidos definitivamente e liquidados pela Administração.

1.1 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
10.2. Quando o fornecimento ocorrer de forma parcelada, o pagamento será realizado proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e aceitas pela Administração.
10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]**, ou de acordo com os dados expressamente indicados na nota de empenho e na Autorização de Fornecimento.
10.4. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
10.4.1. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA;
10.4.2. A identificação correta do CONTRATANTE;
10.4.3. O número do Contrato Administrativo;
10.4.4. O número do Processo Administrativo n.º 130/2026;
10.4.5. O número da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026;
10.4.6. O número da nota de empenho;
10.4.7. O número da Autorização de Fornecimento;
10.4.8. A descrição completa dos materiais fornecidos;
10.4.9. A quantidade entregue;
10.4.10. O valor unitário;
10.4.11. O valor total;
10.4.12. Os dados bancários da CONTRATADA;
10.4.13. As retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis.

10.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, na instituição financeira por ela indicada.
10.6. Não será efetuado pagamento em conta bancária pertencente a pessoa física ou jurídica distinta da CONTRATADA, salvo hipótese legal devidamente comprovada e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
10.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado:
10.7.1. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
10.7.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
10.7.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
10.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.7.6. Outros documentos exigidos pela legislação ou pelos documentos da contratação.
10.8. O pagamento ficará condicionado:
10.8.1. Ao recebimento definitivo dos materiais;
10.8.2. Ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato;
10.8.3. À conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
10.8.4. À manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
10.8.5. À regular liquidação da despesa;
10.8.6. À inexistência de pendências imputáveis à CONTRATADA;
10.8.7. Ao cumprimento das demais obrigações contratuais.
10.9. Havendo erro, omissão, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a regularização.
10.10. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a pendência, reiniciando-se após a apresentação da documentação regularizada, sem que isso gere direito a multa, juros ou atualização monetária em favor da CONTRATADA.
10.11. A suspensão prevista no item anterior não será aplicada quando a irregularidade decorrer exclusivamente de ato ou omissão do CONTRATANTE.
10.12. A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável.
10.13. A retenção ou o recolhimento de tributos pelo CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento de suas obrigações fiscais.
10.14. Nenhum pagamento será efetuado por materiais:

10.14.1. Não solicitados;
10.14.2. Não entregues;
10.14.3. Entregues em quantidade superior à autorizada;
10.14.4. Recusados pela fiscalização;
10.14.5. Não substituídos no prazo fixado;
10.14.6. Entregues em desconformidade com as especificações;
10.14.7. Desacompanhados da documentação necessária;
10.14.8. Não recebidos definitivamente.
10.15. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA:
10.15.1. Multas regularmente aplicadas;
10.15.2. Valores decorrentes de danos causados à Administração;
10.15.3. Custos suportados pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA;
10.15.4. Valores pagos indevidamente;
10.15.5. Outras quantias cuja compensação seja legalmente admitida.
10.16. A realização do pagamento não importará aceitação definitiva de materiais defeituosos, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, garantia, danos ou irregularidades posteriormente identificadas.
10.17. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.
10.18. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer:
10.18.1. De erro ou irregularidade na Nota Fiscal;
10.18.2. Da ausência de documento obrigatório;
10.18.3. De irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA;
10.18.4. Da necessidade de substituição dos materiais;
10.18.5. De pendência relacionada à execução contratual;
10.18.6. De fato imputável à CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, considerando tratar-se de fornecimento com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

11.2. Não será concedido reajuste ordinário durante o prazo contratual inicialmente estabelecido.
11.3. Caso a vigência contratual seja excepcional e legalmente prorrogada e seja ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo.
11.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante apostilamento, desde que não implique alteração de outras condições contratuais.
11.5. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA e acompanhado de documentos suficientes para demonstrar:
11.6.1. A ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
11.6.2. O caráter extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis do evento;
11.6.3. O nexo causal entre o evento e o aumento efetivo dos custos;
11.6.4. O impacto econômico individualizado sobre os itens contratados;
11.6.5. A alteração relevante da equação econômico-financeira inicial;
11.6.6. A inexistência de responsabilidade da CONTRATADA pelo evento;
11.6.7. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos econômicos do fato.
11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que possível:
11.7.1. Notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento;
11.7.2. Planilhas comparativas de custos;
11.7.3. Comunicados de fabricantes ou distribuidores;
11.7.4. Índices oficiais ou publicações especializadas;
11.7.5. Documentos fiscais e contábeis;
11.7.6. Outros elementos capazes de demonstrar a efetiva alteração dos custos.
11.8. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio:
11.8.1. Erros ou omissões na elaboração da proposta;
11.8.2. Variações ordinárias e previsíveis do mercado;
11.8.3. Oscilações normais de preços;
11.8.4. Aumento da margem de lucro pretendida;
11.8.5. Má gestão empresarial;

11.8.6. Aquisição dos materiais por preço superior ao normalmente praticado;
11.8.7. Riscos próprios e ordinários da atividade comercial;
11.8.8. Fatos ocorridos antes da apresentação da proposta e já conhecidos pela CONTRATADA.
11.9. A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza a CONTRATADA a suspender ou retardar o fornecimento.
11.10. O pedido será analisado pelo CONTRATANTE, com manifestação do gestor, dos setores técnico, contábil e jurídico, quando necessária.
11.11. Eventual deferimento produzirá efeitos na forma definida pela Administração, observado o momento da ocorrência do fato gerador, a tempestividade do pedido e a legislação aplicável.
11.12. O indeferimento do pedido será devidamente motivado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
12.1.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com suas necessidades;
12.1.2. Indicar os itens, as quantidades, o local e as condições de entrega;
12.1.3. Disponibilizar as informações necessárias ao correto cumprimento do objeto;
12.1.4. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local de entrega, observadas as normas internas;
12.1.5. Receber provisoriamente os materiais;
12.1.6. Conferir os materiais entregues;
12.1.7. Promover o recebimento definitivo quando constatada a conformidade;
12.1.8. Recusar produtos que não atendam às especificações;
12.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade;
12.1.10. Fixar prazo para correção, complementação ou substituição dos materiais;
12.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
12.1.12. Registrar as ocorrências relacionadas à execução;
12.1.13. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando pertinentes;
12.1.14. Efetuar o pagamento dos materiais regularmente entregues, recebidos e aceitos;
12.1.15. Realizar as retenções tributárias previstas na legislação;
12.1.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
12.1.17. Instaurar processo administrativo quando constatada possível infração;
12.1.18. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.1.19. Adotar providências para preservar a continuidade das atividades da Oficina de Manicure em caso de inadimplemento;
12.1.20. Publicar o contrato e seus eventuais aditamentos na forma exigida pela legislação;
12.1.21. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e nos documentos da contratação.
12.2. O CONTRATANTE não responderá por:
12.2.1. Compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros;
12.2.2. Dívidas trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciárias da CONTRATADA;
12.2.3. Danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou transportadores;
12.2.4. Perdas decorrentes da má execução do fornecimento;
12.2.5. Despesas não previstas e não previamente autorizadas.
12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
13.1.1. Fornecer os materiais de acordo com este Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as Autorizações de Fornecimento;
13.1.2. Cumprir rigorosamente as especificações, quantidades, marcas, características e prazos contratados;
13.1.3. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
13.1.4. Realizar a entrega no local e horário indicados pela Administração;
13.1.5. Fornecer produtos novos, originais, de primeiro uso e em perfeito estado;
13.1.6. Assegurar que os produtos sejam próprios à finalidade a que se destinam;
13.1.7. Observar as normas sanitárias, técnicas, comerciais e de segurança aplicáveis;
13.1.8. Garantir a procedência e autenticidade dos produtos;
13.1.9. Acondicionar e transportar os materiais de forma adequada;
13.1.10. Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, descarga e entrega;
13.1.11. Apresentar Nota Fiscal corretamente preenchida;
13.1.12. Substituir os materiais recusados no prazo fixado pela fiscalização;
13.1.13. Retirar os produtos recusados;
13.1.14. Arcar com todos os custos de substituição, transporte e nova entrega;
13.1.15. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega;

13.1.16. Solicitar eventual prorrogação de prazo antes do vencimento, mediante justificativa comprovada;
13.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;
13.1.18. Cumprir as determinações legítimas da fiscalização;
13.1.19. Permitir e facilitar a inspeção dos materiais;
13.1.20. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
13.1.21. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, e-mail, telefone e dados bancários;
13.1.22. Comunicar alterações societárias, fiscais ou cadastrais relevantes;
13.1.23. Responsabilizar-se por tributos, taxas, fretes, seguros e demais encargos;
13.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução;
13.1.25. Responder pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos, fornecedores e transportadores;
13.1.26. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
13.1.27. Ressarcir integralmente os prejuízos decorrentes do inadimplemento;
13.1.28. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
13.1.29. Não ceder o Contrato ou os créditos dele decorrentes sem prévia autorização da Administração;
13.1.30. Não utilizar trabalho de menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
13.1.31. Observar a legislação de proteção de dados pessoais;
13.1.32. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
13.1.33. Observar os princípios da probidade, integridade e anticorrupção;
13.1.34. Não oferecer vantagem indevida a agente público;
13.1.35. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação.
13.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos materiais, ainda que tenha adquirido os produtos de terceiros.
13.3. A atuação de fabricante, distribuidor, transportador ou representante comercial não afastará a responsabilidade direta da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
13.4. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE pelos valores que este venha a suportar em razão de:
13.4.1. Aquisição emergencial de produtos substitutos;
13.4.2. Diferença de preço decorrente de contratação de outro fornecedor;

13.4.3. Danos causados por produtos defeituosos;
13.4.4. Paralisação ou prejuízo à Oficina de Manicure;
13.4.5. Despesas administrativas ou judiciais decorrentes de seu inadimplemento;
13.4.6. Outras perdas comprovadamente relacionadas à execução inadequada.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. Não será admitida a cessão ou transferência integral do objeto deste Contrato.
14.2. A CONTRATADA poderá utilizar transportadora ou serviço de entrega, permanecendo integralmente responsável:
14.2.1. Pela integridade dos materiais;
14.2.2. Pelo cumprimento do prazo;
14.2.3. Pela correta entrega;
14.2.4. Pelos atos do transportador;
14.2.5. Pelos danos causados durante o transporte.
14.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não estabelece qualquer vínculo entre esses terceiros e o CONTRATANTE.
14.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.
14.5. A cessão de crédito dependerá de autorização do CONTRATANTE e do atendimento às exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis.
14.6. A autorização de cessão de crédito não alterará as obrigações da CONTRATADA nem impedirá a realização das retenções e compensações cabíveis.

1.2 **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a Portaria Municipal n.º 241/2026.
15.2. A gestão administrativa do Contrato será exercida pelo Sr. **SILVIO ROSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de Gestor Titular de Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
15.3. Compete ao gestor do Contrato:
15.3.1. Coordenar a execução administrativa do ajuste;
15.3.2. Controlar a vigência e os prazos contratuais;
15.3.3. Acompanhar os aspectos administrativos, orçamentários e financeiros;
15.3.4. Coordenar a tramitação dos atos posteriores à assinatura;
15.3.5. Analisar os relatórios e registros encaminhados pela fiscalização;

15.3.6. Notificar a CONTRATADA, quando necessário;
15.3.7. Adotar providências para correção de irregularidades;
15.3.8. Instruir processos de alteração, apostilamento ou extinção contratual;
15.3.9. Analisar pedidos de prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio;
15.3.10. Solicitar manifestação dos setores técnico, contábil ou jurídico;
15.3.11. Propor a instauração de processo administrativo sancionador;
15.3.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
15.3.13. Emitir ou coordenar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
15.3.14. Praticar os demais atos inerentes à gestão contratual.
15.4. A fiscalização principal do fornecimento será exercida pela Sra. **LUCIANA SANTIN**, Assistente Social, na condição de Fiscal Titular de Contratos.
15.5. Compete à fiscal principal:
15.5.1. Acompanhar o recebimento dos materiais;
15.5.2. Conferir os itens, as quantidades e as especificações;
15.5.3. Verificar a qualidade e a adequação dos produtos;
15.5.4. Conferir as marcas, embalagens, validade e estado de conservação;
15.5.5. Recusar materiais irregulares;
15.5.6. Fixar prazo para substituição, quando cabível;
15.5.7. Registrar as ocorrências da execução;
15.5.8. Comunicar irregularidades ao gestor;
15.5.9. Atestar a Nota Fiscal após o cumprimento das condições contratuais;
15.5.10. Emitir o Termo de Recebimento Provisório;
15.5.11. Auxiliar o gestor na emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
15.5.12. Cumprir as demais atribuições previstas na Portaria Municipal n.º 241/2026.
15.6. A fiscalização setorial e operacional poderá ser exercida pela Sra. **JESSICA JUSTINA RIBAS PASQUALI**, Gerente de Programas Sociais, considerando a destinação dos materiais à Oficina de Manicure.
15.7. Compete à fiscal setorial:
15.7.1. Verificar a adequação dos materiais às necessidades da oficina;
15.7.2. Conferir a variedade de cores e acabamentos dos esmaltes;
15.7.3. Acompanhar a disponibilização dos produtos aos participantes;
15.7.4. Comunicar eventual inadequação identificada durante o uso;
15.7.5. Auxiliar na avaliação da qualidade e funcionalidade dos produtos;
15.7.6. Registrar ocorrências relacionadas à execução da oficina;
15.7.7. Prestar informações ao gestor e à fiscal principal.

15.8. Os fiscais poderão ser substituídos por servidores formalmente designados pela Administração.
15.9. A substituição do gestor ou dos fiscais poderá ocorrer mediante portaria, ato administrativo ou apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.
15.10. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando:
15.10.1. A data da ocorrência;
15.10.2. Os materiais envolvidos;
15.10.3. A irregularidade constatada;
15.10.4. As providências determinadas;
15.10.5. O prazo concedido;
15.10.6. A resposta da CONTRATADA;
15.10.7. O resultado das medidas adotadas.
15.11. A CONTRATADA deverá atender às determinações do gestor e dos fiscais, desde que compatíveis com este Contrato e com a legislação.
15.12. O gestor e os fiscais não poderão alterar o objeto, os preços, os prazos ou outras condições essenciais sem observância do procedimento legal.
15.13. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.
15.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
16.3. As alterações quantitativas deverão:
16.3.1. Ser justificadas pela Administração;
16.3.2. Manter a natureza do objeto;
16.3.3. Observar os limites legais;
16.3.4. Contar com disponibilidade orçamentária;
16.3.5. Ser formalizadas por instrumento adequado.

16.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão superar o limite legal previsto para as alterações unilaterais, observada a legislação.
16.5. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto contratado.
16.6. As alterações consensuais dependerão da concordância da CONTRATADA e da demonstração do interesse público.
16.7. Poderão ser realizados mediante apostilamento:
16.7.1. Variação do valor decorrente de reajuste previsto no Contrato;
16.7.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
16.7.3. Alteração da dotação orçamentária;
16.7.4. Alteração dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;
16.7.5. Outras hipóteses previstas na legislação que não caracterizem alteração contratual substancial.
16.8. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos perante a Administração.
16.9. O fornecimento de quantidades adicionais sem prévia autorização formal não gerará direito a pagamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de qualquer das seguintes condutas:
17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
17.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
17.1.4. Deixar de entregar documentação exigida;
17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. Recusar-se a celebrar o Contrato ou a entregar documentação necessária, quando convocada;
17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;
17.1.9. Prestar declaração falsa durante a execução;
17.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
17.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.12. Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
17.1.14. Entregar materiais falsificados, adulterados, vencidos ou impróprios;
17.1.15. Substituir os produtos por outros inferiores sem autorização;
17.1.16. Descumprir reiteradamente as determinações da fiscalização;
17.1.17. Deixar de substituir materiais recusados;
17.1.18. Abandonar a execução contratual.
17.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa moratória;
17.2.3. Multa compensatória;
17.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave.
17.4. A advertência poderá ser aplicada, especialmente, nas seguintes hipóteses:
17.4.1. Irregularidade de pequena gravidade prontamente corrigida;
17.4.2. Falha documental sem prejuízo relevante;
17.4.3. Primeira ocorrência de descumprimento de obrigação acessória;
17.4.4. Entrega em desconformidade sanada tempestivamente, sem atraso relevante ou dano.
17.5. Pelo atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais, poderá ser aplicada multa moratória de:
17.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens entregues em atraso, durante os primeiros 10 (dez) dias corridos;
17.5.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido;
17.5.3. Limitada a 20% (vinte por cento) do valor dos itens afetados.
17.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento.
17.7. A multa moratória não impede que a Administração:
17.7.1. Recuse os materiais;
17.7.2. Adquira os produtos de outro fornecedor;
17.7.3. Extinga o Contrato;
17.7.4. Aplique outras sanções;
17.7.5. Exija a reparação integral dos danos.
17.8. Poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

17.8.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do item afetado, em caso de inexecução parcial de pequena gravidade;
17.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do item afetado, em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização dos materiais ou exija aquisição substitutiva;
17.8.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa injustificada em cumprir a contratação;
17.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução, fraude, entrega de produtos falsificados, adulterados ou deliberadamente incompatíveis.
17.9. Na hipótese de obrigação parcialmente cumprida, a base de cálculo poderá ser limitada ao valor da parcela ou dos itens afetados, conforme decisão motivada da Administração.
17.10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.
17.11. A sanção de impedimento poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes.
17.12. Para definição do prazo de impedimento, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:
17.12.1. Até 06 (seis) meses, para infração de menor gravidade, sem dano relevante e com imediata reparação;
17.12.2. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, para atraso grave, recusa de substituição ou inexecução parcial relevante;
17.12.3. De 01 (um) a 02 (dois) anos, para inexecução total ou grave dano às atividades públicas;
17.12.4. De 02 (dois) a 03 (três) anos, para reincidência, abandono, recusa injustificada ou conduta dolosa de maior gravidade.
17.13. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas hipóteses que justifiquem sanção mais grave.
17.14. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
17.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.15.1. A natureza e a gravidade da infração;
17.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.15.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
17.15.4. Os danos causados à Administração;
17.15.5. A vantagem obtida ou pretendida;
17.15.6. O grau de culpa ou dolo;
17.15.7. Os antecedentes da CONTRATADA;
17.15.8. A reincidência;
17.15.9. A colaboração para esclarecimento dos fatos;
17.15.10. A reparação espontânea dos danos;
17.15.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
17.16. Constituem circunstâncias atenuantes:
17.16.1. A inexistência de sanção anterior;
17.16.2. A correção espontânea da irregularidade;
17.16.3. A reparação integral do dano antes da decisão;
17.16.4. A colaboração efetiva com a apuração;
17.16.5. A ocorrência de falha sem dolo e de reduzido impacto.
17.17. Constituem circunstâncias agravantes:
17.17.1. A reincidência;
17.17.2. A prática dolosa;
17.17.3. A tentativa de ocultar a irregularidade;
17.17.4. A apresentação de documento falso;
17.17.5. A obtenção de vantagem indevida;
17.17.6. O comprometimento das atividades da Oficina de Manicure;
17.17.7. A exposição de usuários a risco sanitário ou de segurança;
17.17.8. A recusa injustificada em reparar o dano;
17.17.9. O concurso de infrações.
17.18. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
17.19. O valor das multas poderá ser:
17.19.1. Descontado dos pagamentos devidos;
17.19.2. Compensado com créditos da CONTRATADA;
17.19.3. Cobrado administrativamente;
17.19.4. Inscrito em dívida ativa;
17.19.5. Cobrado judicialmente.
17.20. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.21. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.22. Para aplicação de advertência, multa e impedimento, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.
17.23. A aplicação da declaração de inidoneidade observará o procedimento e a competência previstos nos arts. 158 e 156, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
17.24. Os atos de aplicação de sanções serão motivados, publicados e registrados nos cadastros competentes.
17.25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:
18.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
18.2.2. O atraso injustificado na entrega;
18.2.3. A entrega reiterada de produtos em desconformidade;
18.2.4. A recusa em substituir materiais;
18.2.5. A paralisação ou abandono da execução;
18.2.6. A alteração societária que comprometa a execução;
18.2.7. A dissolução da empresa;
18.2.8. A decretação de falência, quando comprometer o cumprimento das obrigações;
18.2.9. O descumprimento de determinações da fiscalização;
18.2.10. A perda das condições de habilitação;
18.2.11. A prática de infração grave;
18.2.12. Razões de interesse público devidamente justificadas;
18.2.13. Caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução.
18.3. A extinção poderá ocorrer:
18.3.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
18.3.2. Por acordo entre as partes;
18.3.3. Por decisão arbitral, quando legalmente admitida;
18.3.4. Por decisão judicial.

18.4. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo hipóteses de medida cautelar urgente legalmente admitida.
18.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar:
18.5.1. Assunção imediata do objeto pela Administração;
18.5.2. Ocupação e utilização dos meios necessários à continuidade da execução, quando cabível;
18.5.3. Execução da garantia, caso exigida;
18.5.4. Retenção de créditos até o limite dos prejuízos;
18.5.5. Aplicação de sanções;
18.5.6. Cobrança das perdas e danos;
18.5.7. Aquisição dos materiais de outro fornecedor, com cobrança da diferença de preço.
18.6. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.
18.7. O termo de extinção deverá indicar:
18.7.1. A situação da execução;
18.7.2. Os materiais entregues e recebidos;
18.7.3. Os pagamentos realizados;
18.7.4. Os valores eventualmente devidos;
18.7.5. As multas e indenizações aplicáveis;
18.7.6. As obrigações que permanecerão vigentes.
18.8. A CONTRATADA continuará responsável pelas obrigações de garantia, sigilo, proteção de dados, ressarcimento e reparação de danos mesmo após a extinção.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos participantes da oficina ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão relacionado à execução.
19.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá danos decorrentes:
19.2.1. De produtos defeituosos;
19.2.2. De materiais vencidos, adulterados ou impróprios;
19.2.3. De falhas de acondicionamento ou transporte;
19.2.4. Da ausência ou incorreção de informações obrigatórias;
19.2.5. Da utilização de materiais em desconformidade com normas sanitárias;

19.2.6. Do descumprimento das obrigações contratuais.
19.3. A fiscalização ou o recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
19.4. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.
19.5. A CONTRATADA não poderá oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.
19.6. A constatação de indício de ato lesivo poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos, civis e penais.
19.7. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
19.8. Os dados pessoais eventualmente acessados serão utilizados exclusivamente para:
19.8.1. Formalização do Contrato;
19.8.2. Execução do objeto;
19.8.3. Emissão de documentos fiscais;
19.8.4. Realização de pagamentos;
19.8.5. Cumprimento de obrigações legais;
19.8.6. Fiscalização e controle administrativo.
19.9. A CONTRATADA deverá:
19.9.1. Tratar somente os dados estritamente necessários;
19.9.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
19.9.3. Impedir o acesso não autorizado;
19.9.4. Manter sigilo sobre as informações;
19.9.5. Não compartilhar dados com terceiros sem fundamento legal;
19.9.6. Eliminar ou devolver os dados após o encerramento, quando cabível;
19.9.7. Comunicar incidentes de segurança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
19.10. A comunicação de incidente deverá informar:
19.10.1. A natureza do incidente;
19.10.2. Os dados afetados;
19.10.3. Os titulares envolvidos, quando identificáveis;
19.10.4. As medidas adotadas para contenção;
19.10.5. Os possíveis riscos e consequências;

19.10.6. As providências destinadas a evitar novas ocorrências.
19.11. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão vigentes após o encerramento deste Contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE, DAS COMUNICAÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
20.2. O Contrato e seus eventuais aditamentos também poderão ser divulgados:
20.2.1. No sítio eletrônico oficial do Município;
20.2.2. No Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;
20.2.3. No Portal da Transparência;
20.2.4. Nos demais meios exigidos pela legislação.
20.3. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.
20.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio de:
20.4.1. E-mail institucional;
20.4.2. Sistema eletrônico;
20.4.3. Aplicativo de mensagens, quando houver confirmação de recebimento;
20.4.4. Correspondência com aviso de recebimento;
20.4.5. Notificação pessoal;
20.4.6. Outro meio capaz de comprovar a ciência.
20.5. A CONTRATADA deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência.
20.6. As notificações encaminhadas aos dados informados pela CONTRATADA serão consideradas válidas quando comprovado o envio ou recebimento.
20.7. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigação será considerada mera liberalidade e não implicará:
20.7.1. Novação;
20.7.2. Renúncia de direito;
20.7.3. Alteração contratual;
20.7.4. Precedente vinculante;
20.7.5. Impedimento à aplicação futura das medidas cabíveis.

20.8. A nulidade ou invalidade de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas naquilo que forem autônomas.
20.9. Nenhuma declaração, ajuste ou compromisso verbal alterará as condições deste Contrato.
20.10. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com:
20.10.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021;
20.10.2. Os documentos que integram o Processo Administrativo n.º 130/2026;
20.10.3. A regulamentação municipal;
20.10.4. Os princípios gerais do Direito Administrativo;
20.10.5. As normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.
20.11. As partes buscarão solucionar administrativamente eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato.
20.12. Persistindo a controvérsia, fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.13. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.24 10:45:59 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

64 529 897 ISABELLE DA SILVA PEREIRA:64529897000128

Assinado de forma digital por 64 529 897 ISABELLE DA SILVA PEREIRA:64529897000128
Dados: 2026.07.24 11:56:16 -03'00'

ISABELLE DA SILVA PEREIRA
CNPJ n.º 64.529.897/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deivisson Felipe Moura:11074829921

Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.07.24 10:45:40 -03'00'

DEIVISSON FELIPE MOURA
CPF N.º 110.*.***-21**